



Prefeitura Municipal Mucambo



CONTRATO Nº 0812.01/2023.07

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE;

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 39.285.064/0001-11, com sede à Prefeitura Municipal de Mucambo - Rua Construtor Gonçalo Vidal - Bairro Centro - Mucambo - Ceará, representada neste ato pela Secretaria Municipal, o Sr. JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Sra. Raimunda de Oliveira Alves, com endereço a Rua Nossa senhora das Graças, oeste, da cidade do Graça, CPF sob n.º 043.849.563-20, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0812.01/2023-CHP-CHP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 0812.01/2023-CHP, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 20.647,50 (vinte mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	GENEROS	UND	QNT TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	ALHO A GRANEL GRANDE, APARENCIA FRESCA E SA, COLHIDOS AO ATINGIR GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ISENTOS DE DANOS	KG	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
3	BANANA PRATA - TAMANHO REGULAR EM PENCAS DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA INTACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, AMASSÕES E SINAIS DE APODRECIMENTO,	KG	1000	R\$ 4,13	R\$ 4.130,00



Prefeitura Municipal Mucambo



ITEM	GENEROS	UND	QNT TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
	SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADAS EM PENCAS AVULSAS., EM UNIDADES DE PESO MDIO ENTRE 60 E 80G ACONDICIONADAS EM CAIXAS DE MADEIRA.				
7	BATATA INGLESA - FRESCAS DE TIMA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME. APRESENTANDO GRAU DE MADURAO, BOAS CONDIOES ADEQUADAS PARA CONSUMO	KG	250	R\$ 5,09	R\$ 1.272,50
8	COLORAU - PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO URUCUM, SEM ADIO DE SAL, EMBALADO EM PACOTES DE 1KG. CONSTAR DATA DE FABRICAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MNIMO 06 MESES A CONTAR DA ENTREGA.	KG	100	R\$ 12,28	R\$ 1.228,00
9	LARANJA PRA - DE TIMA QUALIDADE, COMPACTA, FRESCA E FIRME. ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS. ACONDICIONADAS EM SACOS DE 20KG. APRESENTANDO	KG	1000	R\$ 6,60	R\$ 6.600,00
10	MELO - DEVENDO SE APRESENTAR FRESCAS. AROMA, COR E SABOR PRPRIO. APRESENTANDO GRAU DE MADURAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAO. SEM LESOES OU SUJIDADES.	KG	900	R\$ 5,63	R\$ 5.067,00
TOTAL					R\$ 20.647,50

CLUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correro  conta das seguintes dotaoes oramentarias:

DOTAO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS
05.01.1230612112.013	MERENDA ESCOLAR/AGRICULTURA FAMILIAR	3.3.90.30.00.

CLUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, aps receber os documentos descritos na Clusula Quarta, alnea "a", e aps a tramitao do processo para instruio e liquidao, efetuar o seu pagamento no valor correspondente s entregas do ms anterior.

CLUSULA STIMA:

O CONTRATANTE que no seguir a forma de liberao de recursos para pagamento do CONTRATADO, est sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no 7o do artigo 57 da Resoluo/CD/FNDE no 6 de 08 de maio de 2020 do FNDE que dispoe sobre o PNAE as cpias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestaoes de contas, bem como o Projeto de Venda de Gneros Alimentcios da Agricultura Familiar para Alimentao Escolar e documentos anexos, estando  disposio para comprovao.

CLUSULA NONA:

 de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execuo do contrato, no excluindo ou reduzindo esta responsabilidade  fiscalizao.

CLUSULA DCIMA:

O CONTRATANTE em razo da supremacia do interesse pblico sobre os interesses particulares poder:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequao s finalidades de interesse pblico, respeitando os direitos do CONTRATADO;



Prefeitura Municipal Mucambo



- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão de CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 0812.01/2023-CHP-CHP, conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009, alterada pelas resoluções:

- Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020;
- Resolução/CD/FNDE n.º. 20 de 02 de dezembro de 2020;
- Resolução/CD/FNDE n.º 21, De 16 De Novembro De 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de Dezembro de 2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Mucambo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Prefeitura Municipal Mucambo



Mucambo/CE 01 de fevereiro de 2024.

Raimunda de Oliveira Alves
Raimunda de Oliveira Alves
CONTRATADA

Jose Carlos Rodrigues Gomes
JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____